



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

### **CONTRATO PARA ATENDIMENTO E HOSPEDAGEM NA CLÍNICA SER Nº 015/2020**

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sobradinho nº 9, centro, Barra do Guarita, inscrito no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Locatelli Tisott, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA** e, de outro lado a entidade nominada de **CLÍNICA SER – CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de 10.305.706/0001-15, localizado na avenida Caxias do Sul, nº 419, bairro Rio dos Sinos, cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93110-000, neste ato representado por seu sócio proprietário **RAFAEL ALEXANDRE DICKEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 784.597.290-87, doravante denominado simplesmente **CLÍNICA SER**, resolvem celebrar o presente Contrato de participação de interesse na prestação de serviços de atendimento neuropsiquiátrico junto a **CLÍNICA SER**, para internação de **PATRICK FERNANDES BOESING**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de institucionalização (internação neuropsiquiátrica) e acolhimento e atendimento à Patrick Fernandes Bosing, em decorrência de determinação judicial nos autos do processo nº 138/5.19.0000049-6 (CNJ:000116014.2019.8.21.0138), do juízo da Vara Judicial da Comarca de Tenente Portela/RS, atendimento esse considerado especial, e demais necessidades perante seu diagnóstico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor que será pago pelo município CONTRATANTE ao **CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER**, consiste na importância mensal de R\$ 2.357,40 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente 30% do valor total das despesas com internação (R\$ 7.858,00), a serem pagas até o quinto dia útil de cada mês subsequente à hospedagem e ou via boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, e/ou fatura correspondente, sendo que, caso o hospede possuir cartão benefício o valor recebido pelo mesmo será deduzido do valor integral da estada, proporcionalmente, Município de Barra do Guarita e Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Por força da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 138/5.19.0000049-6, o custo mensal da internação no importe de R\$ 5.500, 60 (cinco mil e quinhentos reais e sessenta centavos) equivalente a 70% (setenta por cento) dos custos com a internação, deverão ser pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo que em **NENHUMA HIPÓTESE A CONTRATADA COBRARÁ** do município por outros valores, a não ser os ora contratados na Cláusula Segunda, item “2.1”.

2.3. Os medicamentos em qualquer circunstância serão exclusivamente por conta do hospede, Município/familiar contratante, devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo à **CONTRATADA**, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente.

2.4. No caso de o paciente **NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO**, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), sendo que cabe à Contratada o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar o hospede, obrigando-se a contratante realizar a hospitalização a avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hospede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do hospede, Município / familiar.

2.5. Atendimentos médicos serão pelo SUS, eximindo-se o **CENTRO DE INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER** de qualquer despesa. Qualquer despesa que possa recair



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

ao município que não previamente ajustadas deverão ser solicitadas por escrito.

2.6. O CENTRO DE INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER solicitará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, presentes para datas festivas, calçados, medicamentos).

2.7. Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pela CONTRATADA estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

2.8. Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF, bem como sua carteirinha do SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providenciá-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

2.9. A contratada fica respaldada por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do CENTRO DE INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

2.10. O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia assinatura por responsável de um termo de retirada.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para execução do presente contrato, o CENTRO DE INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER compromete-se:

I – Assegurar participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela contratada;

II – Comunicar o responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos demais hóspedes.

III- O CENTRO DE INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E HOTELARIA – CLÍNICA SER desobriga desde já o Município contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciários ou responsabilidades junto aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como junto aos órgãos do setor Privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO**

4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de até 30% sobre o valor do Contrato;

4.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contrato.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA**

5.1 A família declara que conhece os termos do presente contrato e se responsabiliza em prestar todo o tipo de auxílio junto ao hóspede, como por exemplo, acompanhá-lo em caso de necessidade de internação hospitalar e/ou repassar eventuais valores de benefício assistencial ou previdenciário para cobrir os custos do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

6.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da internação, devendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período, ou enquanto perdurar a necessidade de permanência do acolhimento, conforme avaliação médica e mediante concordância das partes ou até quando perdurar a determinação judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato

9.2. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Barra do Guarita, 09 de março de 2020.

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLÍNICA SER**  
**CONTRATADO**

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A